

## PREFÁCIO

A presente edição da Revista ESMAT presta homenagem a um dos maiores penalistas do mundo: Eugenio Raúl Zaffaroni. Nascido em Buenos Aires, em 1940, alcançou o magistral jurista argentino o grau máximo de reconhecimento na literatura jurídica, transcendendo o *état de l'art* do conhecimento das ciências criminais.

Como destacado magistrado em seu país, alçou o grau de ministro da Suprema Corte Argentina, ocupando atualmente o cargo de juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Professor emérito da Universidade de Buenos Aires e doutor *honoris causa* por diversas universidades, a contribuição de Zaffaroni é imensurável, não havendo como adentrar o estudo científico das ciências criminais sem impactar-se pelas lições expressas em suas obras.

Conta esta edição com artigos de penalistas de 8 países: Argentina, Brasil, França, Marrocos, México, Polônia, Portugal e Rússia, cujos trabalhos, escritos em português, espanhol e francês, prestam, não por acaso, homenagem a jurista reconhecido internacionalmente.

Abrange a doutrina brasileira nove primorosos trabalhos.

Fauzi Hassan Choukr nos evidencia a possibilidade de administrar os danos sociais e pessoais dos mecanismos punitivos mediante a conformação ao Estado de Direito e aos direitos fundamentais, tendo como fulcro a literatura criminológica crítica, que aponta a estreita vinculação entre sistema penal e modelos econômico-políticos, considerando a perenidade desse mesmo sistema diante de sucessivas e diferentes matrizes econômicas e políticas.

Américo Bedê Freire Júnior e Letícia Lemgruber abordam a admissibilidade do paternalismo para restringir disposições de garantias processuais pelos infratores nas negociações de acordos penais com o Ministério Público, analisando a autonomia do infrator e as condições nas quais sua decisão é tomada, tendo como parâmetro as lições de Valdés, Maniaci e Sarmento. Examinam-se, para isso, os requisitos de uma decisão racional e autônoma, com o necessário respeito aos direitos fundamentais para a garantia da competência básica do infrator no exercício de sua autonomia, bem como as garantias processuais passíveis de restrição na negociação.

Sebastião Borges de Albuquerque Mello nos ajuda a compreender a necessária unidade sistemática da legislação penal, tendo como base os princípios codificados e a interpretação do art. 12 do Código Penal na hermenêutica das normas contidas nos microsistemas jurídicos, considerando-se que os princípios penais ocupam lugar de destaque no ordenamento. Destaca em sua pesquisa a expansão do Direito Penal brasileiro, mormente no que se refere às leis extravagantes e à existência de microsistemas jurídicos, que costumam, no processo hermenêutico, distanciar-se dos princípios previstos no Código Penal.

Gisele Mendes de Carvalho e Hamilton Belloto Henriques apresentam os principais aspectos da Lei nº 12.654, de 2012, que, por meio da introdução do art. 9º-A, alterou a

Lei de Execução Penal brasileira, criando um banco de perfis genéticos para os autores condenados por crimes de maior gravidade, bem como as principais modificações introduzidas pelo “Pacote Anticrime” (Lei nº 13.964, de 2019) nessa matéria, promovendo uma análise crítica ante o Estado democrático de direito e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Juliana Damasceno analisa os crimes contra o sistema financeiro nacional, com exame do bem jurídico tutelado, a estruturação das figuras delitivas, com especial destaque para os tipos penais relativos à gestão fraudulenta em instituição financeira e gestão temerária. Aponta em seu estudo a possibilidade hermenêutica de operacionalização desses conceitos pelo intérprete, a partir da análise do caso concreto, fornecendo a base fática para a incidência da norma.

Ainda sob a ótica da criminalidade econômica, mas com enfoque na perspectiva decolonialista, Fernanda Ravazzano toma como base a obra *La nueva criminología crítica criminológica: criminología en tiempos de totalitarismo financiero*, de Eugenio Raúl Zaffaroni e Ilisson Dias, abordando a criminalização dos delitos financeiros, revisitando, para isso, a teoria do *white-collar crime*, de Sutherland, e sua aplicabilidade nos crimes econômicos, com destaque para a realidade latino-americana e brasileira.

Já numa perspectiva interdisciplinar, Isabela Moreira Domingos investiga as consequências da corrupção não apenas sob o ponto de vista econômico, mas também no plano da realização dos direitos sociais fundamentais, com especial destaque para o direito humano à saúde. Para isso, apresenta o arcabouço normativo nacional e internacional *anticorrupção*, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas para o seu combate e o programa de *compliance* na Administração Pública.

O tema da *segurança humana*, preocupação primordial da Organização das Nações Unidas, é trazido por Edmundo Oliveira. Analisa o autor a formulação de políticas integradas para o combate à violência, pobreza, crimes, criminalidade, desigualdades, conflitos, dentre outras ameaças ao desenvolvimento humano, constituindo obstáculos à dignidade, qualidade de vida e bem-estar dos indivíduos.

Finalizando a seleção de trabalhos nacionais, o artigo *Inflación legislativa y simbolismo jurídico en las reformas del derecho penal y procesal penal en Brasil* analisa as principais mudanças introduzidas nas reformas do Direito Penal e Processual Penal brasileiros, com destaque para a inflação legislativa na criação de tipos penais, bem como a instrumentalização de mecanismos simbólicos por parte do legislador pátrio.

Artigos científicos de renomados docentes de universidades da América do Sul, América do Norte, África e Europa integram a presente edição.

Do Marrocos, Mohamed Jaouhar aborda a fragmentação promovida pelo legislador marroquino quanto ao crime de financiamento do terrorismo, com a construção do delito em etapas sucessivas, tendo sofrido a versão inicial do artigo 218-4 do Código Penal inúmeras alterações. Como consequência, evidencia a falta de clareza quanto aos contornos exatos do tipo penal, tanto em termos de incriminação quanto de sanção, com violações à legalidade penal e ao Estado de Direito.

Da França, Jean-Paul Céré analisa o papel dos juízes franceses e europeus na proteção do princípio da *dignidade* perante o detento, reconhecido pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos em importante decisão do ano 2000, tendo sido gradualmente estendido e incorporado na legislação penitenciária francesa. Em seu artigo, evidencia a significativa evolução jurisprudencial dos tribunais europeus e franceses acerca da matéria nos anos de 2020 e 2021.

Semelhante temática é trazida em trabalho proveniente da Polônia, por Piotr Stępiak. Em proposta inovadora, aponta o autor a ideia da *misericórdia* e do *perdão*, em substituição à ideia de *opressão* advinda da pena, própria da violência na relação entre os agentes penitenciários e os detentos. Nesse sentido, propõe uma reflexão sobre a necessidade de construção de vínculos interpessoais na prisão, com consequências benéficas para a reinserção social do apenado.

Novamente abordando o necessário debate sobre a corrupção, de Portugal José Mouraz Lopes nos apresenta o problema da eficácia na investigação dos crimes, dada a complexidade e amplitude do fenômeno, dando ênfase à gestão de processos dessa natureza por parte do Ministério Público português.

No artigo *Est-ce que la procedure penale peut exister sans L'état?*, o jurista russo Léonid Golovko analisa o desdobramento das ideias antiestatais no âmbito do procedimento criminal, marcadas pela evolução ideológica do pensamento criminal. Para o autor, como é impossível encontrar mecanismos objetivos para a desestatização legal do processo penal, esta figura como um processo *político*, no qual o Estado tem de resistir a uma pressão poderosa de várias estruturas não estatais para a manutenção do controle sobre o conteúdo de sua justiça penal.

Do México, Enrique Díaz-Aranda apresenta o panorama das reformas no Direito Penal mexicano no século XXI, que adicionaram novas leis para a punição mais rigorosa de criminosos, evidenciando um autoritarismo estatal diante da inobservância de direitos humanos reconhecidos pela Carta Magna e presentes em tratados internacionais assinados e ratificados pelo país.

Por fim, celebrando a importância histórica desta edição, integra a coletânea artigo  *inédito* do jurista Eugenio Raúl Zaffaroni: **Direito Penal e Criminologia Sociológica: integração e desintegração**. Na oportunidade, expresse os agradecimentos ao mestre argentino pela disposição em revisar a versão final do artigo traduzido para o português, o que confere à tradução a *autoridade* do texto enviado em espanhol.

Nele, revisita o autor a questão da *legitimidade* do poder punitivo, que, nas sociedades modernas, procura ocultar a *vingança* por meio da construção de mecanismos supostamente racionais, cumprindo a criminologia midiática papel decisivo no apelo ao poder punitivo estatal. Esse processo de legitimação, segundo Zaffaroni, perpassa uma *fantasia penalista*, traduzida em imaginário social criativo, correspondendo os discursos legitimadores da pena ao próprio *núcleo* da questão política.

Desvendando as anomalias da ciência jurídico-penal, Zaffaroni aponta a necessidade de reorientarmos a crítica sociológica ante o atual quadro de poder e de reintegrá-la à própria ciência jurídico-penal, dada a imensa distância entre o *imaginário do penalismo* e o plano da *realidade*. Mediante a inevitável seletividade do poder punitivo, a incorporação de críticas sociológicas à ciência jurídico-penal é capaz de reduzir o *exercício do poder punitivo do autor*, com os impulsos do estado policial, e evitar a violação de direitos.

É da própria natureza das contribuições científicas notáveis a alteração provocada sobre as bases do conhecimento. A leitura de Zaffaroni nos causa este efeito e desvenda, por trás das leis penais, as estruturas de poder que legitimam os mecanismos de exclusão de nossa sociedade.

A propósito, descreve-nos Victor Hugo o profundo impacto de mentes *iluminadas*, cuja força de atração faz, adoravelmente, gravitar perante si os cérebros de seus pares. “*Il y a des hommes qui sont fer et des hommes qui sont aimant*”, diferenciava assim o escritor francês os “homens de ferro” dos “homens de ímã”, manifestando aqueles diante destes inevitável admiração.

Ainda para Victor Hugo, acompanhando as mudanças sucessivas do processo civilizatório, testemunhará um dia a humanidade a *transformação* da pena, momento em que a “Lei de Cristo penetrará os Códigos e brilhará sobre eles”, oportunidade em que a “caridade substituirá o ódio”, em que a “Cruz substituirá a força”.

Ainda que se mostre utópica a análise do escritor francês, dada a necessidade factual de existência do Direito Penal, obras como a de Zaffaroni permitem-nos enxergar, com inegável precisão e clareza, a perspectiva *minimalista* do Direito Penal, como limitação à irracional violência punitiva do Estado.

Prestam homenagem ao monumental jurista argentino todos aqueles que, em contato com suas ideias, tomaram-lhe emprestadas as lentes da razão e da *sensibilidade* para identificar, acima dos interesses que irracionalmente excluem, escravizam e punem os homens, a harmonização dos fatos socialmente reprováveis com a necessária *justiça* das penas.

Palmas-TO, 3 de novembro de 2021.

Professor Doutor Tarsis Barreto Oliveira  
Editor Científico da Revista ESMAT